



# PARTIDO SOCIALISTA

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - PARLAMENTO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-1-

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - PARLAMENTO

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão do Assunto  
Sociais

7 / 5 / 89

Para parecer até 30 / PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Presidente,

*Handwritten signature*

Considerando que se torna necessário clarificar o conceito de produtor agrícola para efeitos de enquadramento no regime geral de Segurança Social;

Considerando que merece também ser ponderada a situação de obrigatoriedade de pagamento de contribuições por parte dos produtores agrícolas quando estes em resultado de actividade profissional subordinada se encontram obrigatoriamente abrangidos por outro regime que garanta pelo menos igual protecção social à do regime geral dos trabalhadores rurais;

Assim os deputados do P.S. abaixo assinados apresentam ao abrigo do disposto na alinea a) do nº 1 do art. 20º do Estatuto Político Administrativo o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

## APLICAÇÃO AOS PRODUTORES AGRICOLAS DO REGIME DE ISENÇÕES

PREVISTO NO DECRETO - LEI Nº 307/86 DE 22 DE SETEMBRO

### ARTIGO 1º

#### Conceito de produtores agrícolas

Consideram-se produtores agrícolas:

- a) As pessoas que a qualquer título, de direito ou de facto, detenham a terra, tais como os proprietários, os usufrutuários, os arrendatários e os demais possuidores, desde que exerçam efectiva actividade profissional na exploração, mesma que aquela se esgote em actos de directa e regular administração ou gestão;
- b) Os parceiros pensadores que com predominância exerçam essa actividade;
- c) Os cônjuges dos produtores agrícolas que exerçam efectiva e regularmente actividade profissional na exploração.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

## ARTIGO 2º

### Isenção de contribuir

Ficam isentos da obrigação de contribuir para o regime geral de segurança social dos trabalhadores rurais, os produtores agrícolas que exerçam, em acumulação outra actividade laboral, e que satisfaçam as condições definidas no Dec. Lei nº 307/86 de 22 de Setembro.

## ARTIGO 3º

### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Horta, 8 de Maio de 1989.

Os Deputados do P.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	9978 Proc. N.º 305
Data	89/05/08

VICTOR RAMOS.

António Gus

Manuel Silva

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Projecto Dec. Reg. Regional	
Ass.: Aplicação aos produtores agrícolas do regime de isenção prevista no Dec. Lei n.º 307/86 de 22/09.	
Entrada n.º	3/89 de 89/05/08
Arquivo n.º	305
O Responsável	
[Assinatura]	
LEGISLAÇÃO	

Manuel Fonte  
D. Sousa  
Ricardo Pereira  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
Hélio